



Mem. 14, 6 de abril de 2020.

DE: 2ª CFE

PARA: GABINETE DA DCEE

Ref.: ação de fiscalização na modalidade LEVANTAMENTO no FUNDEB

Senhora Diretora,

No Plano de Anual de Fiscalização 2019, ficou a cargo da Diretoria de Controle Externo do Estado a realização de AUDITORIA no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação de Minas Gerais – FUNDEB, para verificar a ausência ou atraso do repasse da cota parte municipal das receitas tributárias destinadas ao FUNDEB pelo estado.

Após estruturada a equipe técnica para realização do trabalho de fiscalização, os analistas, em fase de planejamento, depreenderam que uma auditoria no FUNDEB não seria a ferramenta mais adequada, mas o certo seria o LEVANTAMENTO, considerando que:

- a existência do Projeto de Lei n. 499/2019 (que foi convertido na Lei 23/387, de 09/08/2019), dispondo sobre o crédito das parcelas pertencentes aos municípios da arrecadação dos impostos de competência do Estado, sobre o crédito das parcelas desses impostos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb – e sobre a autorização de estabelecimentos públicos ou privados para o recolhimento de impostos, de que trata o art. 239 da Constituição do Estado.



A finalidade precípua da lei é impedir a ocorrência de atrasos nas transferências constitucionais de recursos pertencentes aos municípios, e de estabelecer com maior clareza e objetividade os procedimentos para os órgãos estaduais responsáveis pelas atividades de centralização da arrecadação da receita do Estado, bem como pelas transferências das parcelas pertencentes aos municípios;

- que o Governo Estadual, tendo novo chefe do poder executivo, firmou o Termo de Acordo com a Associação Mineira de Municípios (AMM), no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (CEJUSC/TJMG), em 4 de abril de 2019, a fim de regularizar a sua situação de inadimplência junto aos municípios mineiros, esvaziando a finalidade de se efetuar uma auditoria.

Ambas as medidas adotadas pelo Governo Estadual esvaziaram o escopo pertinente à auditoria a ser realizada pela DCEE, mudando o cenário em que se encontrava a situação de inadimplência do referido ente público, motivando a equipe a revisar seu planejamento e adotar novo rumo de pesquisa.

Assim, surgiu a necessidade de se conhecer todo o processo de gestão dos recursos destinados ao Fundeb, desde a origem até sua aplicação, concluindo-se que a modalidade mais assertiva para efetivação dos trabalhos seria o “Levantamento”, do qual derivariam outras ações de fiscalização e controle por parte do TCEMG.

Nesse sentido, os trabalhos seguiram as normas prescritas pelo Tribunal de Contas da União sobre Levantamento, tendo sido realizadas entrevistas com os *stakeholders* envolvidos (Secretaria de Estado de Educação, Secretaria de Estado de Fazenda, Controladoria-Geral do Estado, Banco do Brasil, Associação



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO

2ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

Mineira de Municípios e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), cujo relatório encaminhamos à V. Sa. nesta oportunidade.

Encaminho também Representação feita pela equipe, relativamente à manutenção dos recursos em conta única.

Atenciosamente,

Regina Letícia Clímaco Cunha

Coordenadora da 2ª CFE - TC 813-1